



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

REQUERIMENTO N ° ____ de 2025 (Do Sr. Zé Trovão)

Requer a realização de Audiência Pública com o objetivo de discutir a inconsistência na aplicação dos procedimentos de Fiscalização do Tempo de Direção e Descanso do Motorista Profissional, bem como suas respectivas sanções, previstas na "Lei dos Caminhoneiros" (Lei 13.103/2015), em contraste com a precariedade da infraestrutura de pontos de repouso e descanso nas rodovias do país.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 24, III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública com o objetivo de discutir a inconsistência na aplicação dos procedimentos de Fiscalização do Tempo de Direção e Descanso do Motorista Profissional, bem como suas respectivas sanções, previstas na "Lei dos Caminhoneiros" (Lei 13.103/2015), em contraste com a precariedade da infraestrutura de pontos de repouso e descanso nas rodovias do país.

Solicito que sejam convidados os representantes:

Confederação Nacional do Transporte (CNT);

Câmara dos Deputados Anexo IV, Gabinete 921 CEP 70.160-900 - Brasília/DF
Fones: (61) 3215-5921 / 3215-3921 dep.zetrovao@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253927110900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Apresentação: 19/03/2025 15:58:44.340 - CVT

REQ n.4/2025

- Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos (CNTA);
- Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres – (CNTT);
- NTC&Logística (Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística);
- Polícia Rodoviária Federal (PRF);
- Ministério do Trabalho;
- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);
- Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- Associação dos Transportadores Catarinenses de Cargas;
- Caminhoneiro Sr. Daniel Rodrigo de Souza.

JUSTIFICATIVA

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em 12 de julho de 2023, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.322, trouxe mudanças substanciais à fiscalização do tempo de descanso dos motoristas, eliminando a possibilidade de fracionamento das 11 horas de repouso exigidas a cada 24 horas. Contudo, a decisão não abordou os meios de comprovação nem os mecanismos de fiscalização desse tempo de descanso, o que gerou desafios operacionais para os motoristas e para os órgãos fiscalizadores.

Nosso requerimento não questiona o mérito da Lei nº 13.103/2015, conhecida como “Lei dos Caminhoneiros”, que trouxe avanços significativos na regulamentação da profissão, garantindo melhores condições de trabalho e segurança para os motoristas profissionais. Além de contribuir para a preservação da saúde desses trabalhadores, a norma impacta diretamente na segurança rodoviária. O transporte rodoviário é essencial para a economia do país, tornando imprescindível uma legislação que equilibre a proteção dos motoristas e a viabilidade do setor.

* CD253927110900*



Câmara dos Deputados Anexo IV, Gabinete 921 CEP 70.160-900 - Brasília/DF
Fones: (61) 3215-5921 / 3215-3921 dep.zetrovao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253927110900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Aprovação: 19/03/2024 | 15:58:44.340 - CVT

REQ n.4/2025

No entanto, como legisladores, temos a responsabilidade de avaliar não apenas a intenção da norma, mas também sua aplicação prática e seus efeitos.

A realidade das estradas brasileiras, marcada pela falta de infraestrutura adequada, cria obstáculos para o cumprimento da legislação. A ausência de locais apropriados para repouso compromete a segurança dos motoristas e expõe a penalidades, como multas e retenção de veículos. Embora a Lei 13.103/2015 tenha determinado que o poder público deveria ampliar a oferta de pontos de parada e descanso em até cinco anos, esse prazo já expirou e a situação permanece crítica. Muitos motoristas enfrentam dificuldades para encontrar locais seguros e acessíveis, sendo obrigados a percorrer longos trechos ou pagar por serviços básicos, como banho e pernoite, em postos de combustíveis, muitas vezes condicionados ao abastecimento.

Diante desse cenário, é necessário definir de quem é a responsabilidade pela criação e manutenção desses pontos de descanso: do Estado, das concessionárias ou do setor privado? A legislação deve ser acompanhada de medidas que viabilizem sua aplicação, garantindo que os motoristas tenham condições reais de cumprir as regras sem prejuízos financeiros ou riscos à sua integridade.

Como exemplo positivo, citamos a Lei nº 18.935/2024, do Estado de Santa Catarina, que permite o uso gratuito dos pátios da Polícia Militar Rodoviária para descanso dos caminhoneiros. Esse tipo de iniciativa demonstra que soluções viáveis podem ser implementadas para garantir melhores condições de trabalho aos motoristas profissionais.

Nosso requerimento busca promover um debate que leve ao aperfeiçoamento da legislação e da fiscalização, além de incentivar a criação de novas alternativas para garantir infraestrutura adequada para os motoristas.

Contamos com o apoio das senhoras senadoras e dos senhores senadores para avançarmos nessa pauta essencial para o transporte rodoviário do país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Sala das sessões, de março de 2025.

ZÉ TROVÃO
Deputado Federal PL/SC

Apresentação: 19/03/2025 15:58:44.340 - CVT

REQ n.4/2025



* C D 2 2 5 3 9 2 7 1 1 0 9 0 0 *



Câmara dos Deputados Anexo IV, Gabinete 921 CEP 70.160-900 - Brasília/DF
Fones: (61) 3215-5921 / 3215-3921 dep.zetrovao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253927110900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão